



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO Nº 7.013/2021**  
**DE: 04/04/2021**

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 19 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança – ES, classificado no risco extremo, e dá outras providências.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**Considerando** o Decreto nº 4593- R, de 13 e março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavirus (COVID-19);



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Considerando** o Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, Art. 1º, § 3 que estabelece medidas qualificadas nos município do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e Art. 3º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas qualificadas mais restritivas que as previstas neste Decreto;

**Considerando** que foi detectado pelo Laboratório Central do Estado (LACEN), no município de Boa Esperança, nova variante inglesa do COVID-19 (B1.1.7);

**Considerando** o agravamento da situação pelo número de óbitos e de casos testados com resultados positivos à COVID-19 no Município de Boa Esperança-ES.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam implementadas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 19 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

§ 1º. O presente Decreto é aplicado em todo o território do município de Boa Esperança - ES, como um pacto de toda a população, visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Serão aplicadas a todo o território do município de Boa Esperança- ES as medidas previstas neste Decreto, somadas às medidas veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I. hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II. serviços públicos considerados essenciais;
- III. atividades industriais;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- VI. produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII. supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo);
- VIII. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluindo equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX. produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X. comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais
- XI. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII. transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano;
- XIII. transporte de cargas;
- XIV. telecomunicações e internet;
- XV. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI. serviços funerários;
- XVII. serviços postais;
- XVIII. atividades da construção civil;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- XIX. distribuição e comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo;
- XX. serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXI. atividades de jornalismo;
- XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII. serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXIV. hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXV. cultos e missas em igrejas e templos religiosos;
- XXVI. casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias;

§ 1º. Para fins do inciso II do caput, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 2º. O funcionamento das feiras livres estará suspenso de atividades presenciais, podendo atender apenas no sistema delivery.

§ 3º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do **caput**.

§ 4º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 5º Não se aplicam os feriados municipais aos servidores públicos, empregados e demais profissionais que desempenham suas atividades em serviços públicos considerados essenciais do Estado, nos termos do inciso II do **caput**.

§ 6º. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, seus cultos e missas por meio virtual, respeitando o atendimento individual.

§ 7º. Em caso de realização de cultos e missas presenciais, limitar a entrada de pessoas no templo para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento presencial de quaisquer serviços e atividades em território municipal, à exceção dos considerados essenciais definidos neste Decreto.

§ 1º. O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II. à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;
- III. os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º. Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 4º. Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10:00 às 16:00.

§ 5º Fica admitido o sistema de entregas (**delivery**) para os restaurantes, independentemente da limitação prevista no § 4º.

§ 6º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais;

§ 7º. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I. postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;
- II. hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias de plantão;
- III. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV. transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano;
- V. hotéis, pousadas e afins;
- VI. serviços funerários;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**VII. os cultos e missas em igrejas e templos religiosos.**

§ 8º. Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções como trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 9º. As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 10º. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento, com exceção dos dias e horário em que for admitido o atendimento.

Art. 4º. Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

- I. o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II. o funcionamento de academias de qualquer natureza e espaços funcionais;
- III. a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;
- IV. as unidades escolares e as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privadas;
- V. o funcionamento de lojas de material de construção e congêneres, oficinas de conserto e manutenção de bicicletas, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de calçados e vestuários, papelarias, bijuterias, semi-joias e acessórios em geral, salões de beleza e barbearias, manicures e pedicures, esteticistas autônomos e clínicas de procedimentos estéticos, lojas de variedades e presentes, vendedores ambulantes, óticas, sorveterias e açaiterias, bares e lanchonetes, bancas de revistas, casas lotéricas e correspondentes bancários.

§ 1º. O rol de atividades elencadas no inciso V do Art.4º tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas.

§ 2º. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 5º. Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo Único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

### **CAPÍTULO III DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. Fica estabelecido que, conforme Decreto Estadual nº 4.859-R de 03 abril de 2021, nos dias de quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, o **horário de funcionamento de 07h30min às 15h30min** das atividades comerciais e das prestadoras de serviços autorizados por este Decreto.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento de padarias será de **06h às 14h.**

Art. 7º. A limitação de dias de atendimento ao público presencial prevista no Art. 6º não se aplica para:

- I – serviços públicos considerados essenciais.
- II- os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;
- III - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias de plantão;
- IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano;
- VI - hotéis, pousadas e afins;
- VII - serviços funerários;
- VIII – cultos e missas em igrejas e templos religiosos.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de funcionamento dos serviços essenciais descritos neste decreto:

- I. Isolamento do espaço destinado à execução das atividades;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- II. disponibilização de dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários;
- III. retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;
- IV. realização de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre outros;
- V. limitação de entrada de pessoas no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);
- VI. utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna, visando cumprir o distanciamento entre pessoas, inclusive nos casos de formação de fila para acesso ao estabelecimento;
- VII. execução de desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, dentre outros objetos sujeitos a contato;
- VIII. disponibilização, de forma permanente, de lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
- IX. disponibilização de EPI - Equipamentos de Proteção Individual - aos funcionários, para uso em tempo integral;
- X. disponibilização de lixeira específica para descarte de EPI utilizados;
- XI. disponibilização, em local adequado, e adoção de boas práticas de manipulação, para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios, panificados e outros;
- XII. promoção de campanhas de conscientização de uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);
- XIII. afixação de cartazes de orientações nos estabelecimentos sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- XIV. não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;
- XV. comercialização exclusiva de gêneros alimentícios pelos supermercados, minimercados, hortifrutis e padarias, observando o disposto no § 3 do Art. 2º;





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

XVI. caso o estabelecimento fizer uso de senha de controle para entrada de clientes, que seja utilizado material descartável.

Art. 9º. Ficam proibidas:

- I. as reuniões não familiares com 3 (três) ou mais pessoas, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais, tais como: aniversários, casamentos, batizados, confraternizações, grupos de reflexões, encontros catequéticos, círculos bíblicos, células, escolas bíblicas dominicais e similares;
- II. o acesso e utilização de praças, parques, clubes de lazer, jardins públicos, campos de futebol, quadras de esportes, ginásios de esportes e outros espaços equivalentes;
- III. a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas e privadas;
- IV. o acesso a rios, lagoas, cachoeiras, piscinas de uso coletivo, estando também proibidos, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia;
- V. o estacionamento e circulação de veículos em toda a extensão da Avenida Senador Eurico Rezende, aos sábados, no horário de 06h às 12h;
- VI. o consumo de alimentos, bebidas e/ou similares no interior do estabelecimento, seja individual ou coletivo.

Parágrafo Único – Exclui-se dessas proibições, as reuniões em caráter de urgência realizadas pelo Poder Público para deliberação de ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) e pessoal de apoio técnico e operacional na transmissão de lives, videoconferências e similares.

Art. 10º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção, como o uso de máscaras fora do ambiente residencial, distanciamento físico e higiene das mãos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXIII do art. 2º.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 12º. Para recebimento de denúncias os munícipes faram contato com o canal de atendimento Disk Aglomeração.

Art. 13º. O não cumprimento deste Decreto implicará em sanções previstas no Art. 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas: pena – detenção de um mês a um ano e multa”.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor no dia 05 de abril de 2021 e produzirá efeitos até o dia 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com boletins de avanço da COVID-19 e decretos estaduais.

Art 15º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 7.008, de 26 de março 2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 04 dias do mês de abril de 2021.

**RENATO BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.